



*Câmara Municipal de Salto* >  
13 320 000 - SALTO - SP

LEI Nº 1698-A/93

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado a todo FUNCIONARIO PUBLICO E DA CAMARA MUNICIPAL DE SALTO, da ativa e inativos, com seus respectivos dependentes, a internação em acomodação superior no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, enquanto sob a administração da Municipalidade.

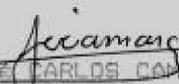
**Parágrafo 1º** - Serão considerados dependentes a título de internação:

- a) A esposa ou companheira;
- b) Filhos e filhas solteiros até 18 anos
- c) Enteados e enteadas solteiros até 18 anos;

**Parágrafo 2º** - Entende-se por acomodação superior o aposento privativo com seu respectivo banheiro e com direito a um acompanhante.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
21 de maio de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS CAMARA -  
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 21 de maio de a.993, e publicada na imprensa local.

  
- João Carlos Atti -  
Diretor Legislativo  
de Administração.